

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 9



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 17\$50

Segunda-Feira, 27 de Março de 1978

## SUMÁRIO

### PRESIDENCIA DO GOVERNO

Resolução  
Despachos

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho  
Anúncios

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso Público para Arrematação da Empreitada — Dois Prédios para funcionários, em Ponta Delgada.

Concurso Público para Arrematação da Empreitada de: «E.R. 5- 2.ª Pavimentação Betumjiosa de um troço entre Doze Ribeiras e o Pico da Bagacina (11,6 kms.) Ilha Terceira».

### PUBLICAÇÕES

Musigrava — Publicidade, Limitada

Constituição de Sociedade

Interson — Material Eléctrico, Limitada

Constituição de Sociedade

Trionalis — Contabilidade, Gestão e Planeamento, Lda.

Constituição de Sociedade

Sociedade de Representações Avlis, Lda.

Certidão

Rosa, Bettencourt & Faria, Limitada

Constituição de Sociedade

Obracor — Sociedade de Construções e Empreitadas de Obras Públicas, Limitada

Certidão

Cooperativa Agro — Vinícola da Ilha Terceira, Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade Limitada.

Constituição de Sociedade

---

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

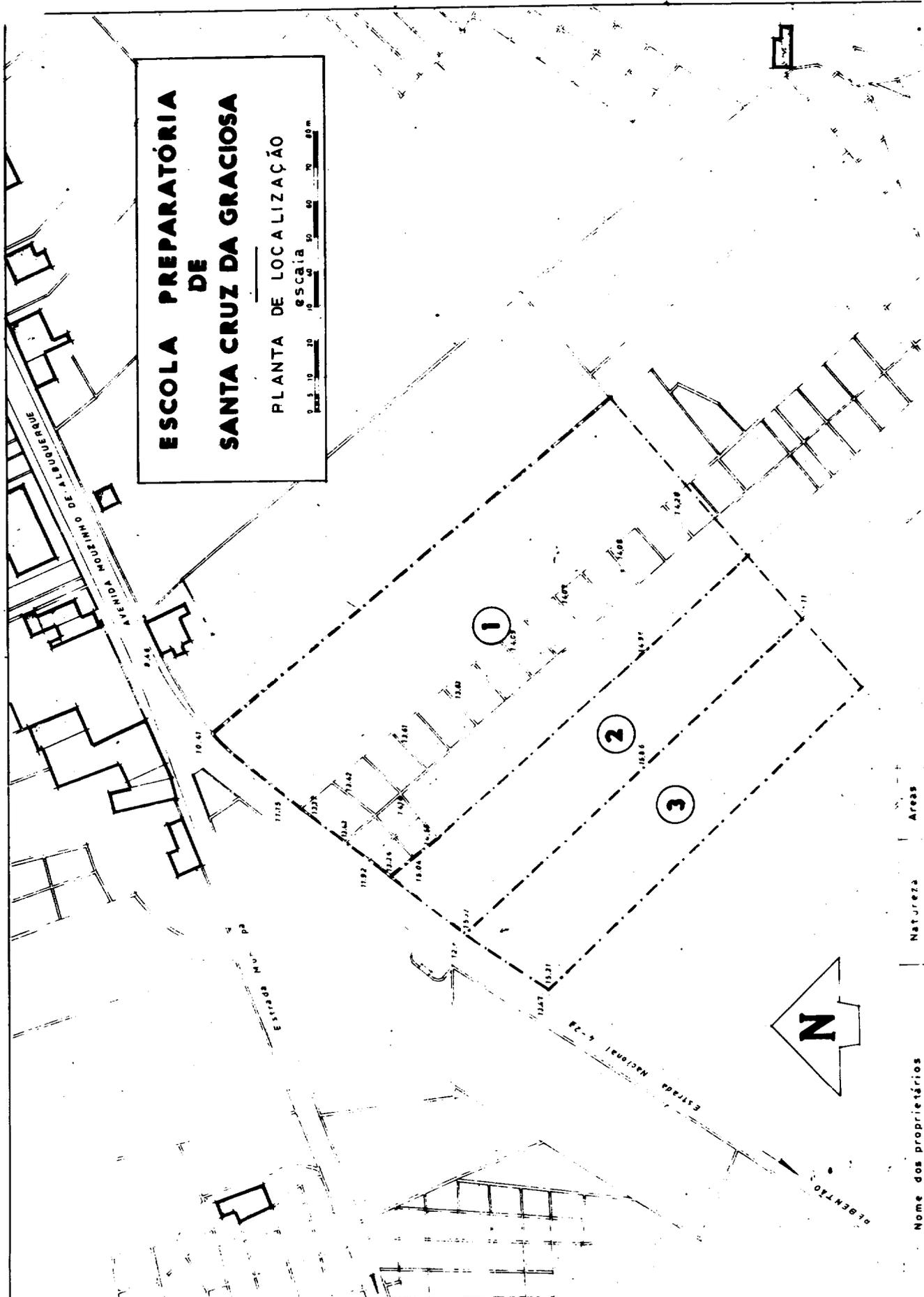
Resolução

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos 10, n.º 1 e 14 do Decreto-Lei n.º 845, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos prédios abrangidos e necessários à execução da obra «CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA — CORONEL VERÍS-

SIMO DE SOUSA», incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal do Conselho de Santa Cruz da Graciosa a tomar posse administrativa dos respectivos prédios, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Sessão Plenária, de 9 de Março de 1978.

Presidência do Governo Regional, 10 de Março de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



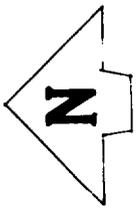
**ESCOLA PREPARATÓRIA  
DE  
SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA



Nome dos proprietários | Natureza | Areas



**Despachos**

Por despacho conjunto de 6 de Março de 1978, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

MARIA NATÁLIA DE SOUSA BÓRBA VIEIRA DE ALMEIDA E SOUSA, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1342026, de 26 de Janeiro de 1978 — Arquivo de Identificação de Lisboa — nomeado técnico auxiliar principal do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.

Por despacho conjunto de 6 de Março de 1978, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

MARIA DE DEUS CASIMIRO DE VIVEIROS, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6421486, de 5 de Agosto de 1977 — Arquivo de Identificação de Lisboa — contratada para um dos lugares de telefonista do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, a que se refere o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/77/A, de 21 de Junho.

Por despacho conjunto de 6 de Março de 1978, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

AIRES AUGUSTO MACHADO PEREIRA, portador de Bilhete de Identidade n.º 5597421, de 15 de Dezembro de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa — contratado para um dos lugares de contínuo do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, a que se refere o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/77/A, de 21 de Junho.

Por despacho conjunto de 6 de Março de 1978, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

JOÃO MÁRIA TEVES, portador do bilhete de identidade n.º 5004845, de 3 de Outubro de 1977 — Centro de Identificação Civil e Criminal «Lisboa» — contratado para um dos lugares de contínuo do quadro do pessoal da

Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, a que se refere o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/77/A, de 21 de Junho.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1978. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*

---



---

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS**
**Despacho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, nomeio o engenheiro agrónomo Luís Guilherme de Medeiros Vaz do Rego para o cargo de Chefe dos Serviços Agrícolas da Ilha de São Miguel.

Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, 27 de Março de 1978. — O Secretário Regional de Agricultura e Piscas, *Germano da Silva Domingos*.

---



---

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO,  
URBANISMO E AMBIENTE**
**Anúncio**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA** — Dois Prédios para funcionários, em Ponta Delgada

- 1 — Preço base ..... 39 261 584\$40  
Caução provisória ..... 981 525\$00
- 2 — Alvará exigido
  - 1.ª Subcategoria da I categoria
  - 3.ª Classe de empreiteiros de Obras Públicas ou
  - 5.ª classe dos Industriais de Construção Civil.
- 3 — Local dia e hora limite para entrega das propostas
  - Secretaria Regional do Equipamento Social
  - Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região.
  - 17 horas.
- 4 — Local dia e hora do acto público do concurso
  - Secretaria Regional do Equipamento Social
  - Dia limite para entrega das Propostas
  - 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do Processo
  - Secretaria Regional do Equipamento Social
  - Horas de expediente.

Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente  
15 de Março de 1978. — O Director Regional da Habitação Urbanismo e Ambiente, *Luis António Guizado de Gouveia Durão*

---



---

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**  
**DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ANGRA DO HEROÍSMO**

—————  
**Anúncio**

- Concurso público para arrematação da empreitada «E.R. 5-2.<sup>a</sup> PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA DE UM TROÇO ENTRE DOZE RIBEIRAS E O PICO DA BAGACINA (11,6 kms) ILHA TERCEIRA»
  - Preço base: Treze milhões trezentos e setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta escudos.
  - Caução provisória: Trezentos trinta e quatro mil trezentos e noventa e um escudos.
  - Alvará exigido: IV Categoria
    - 1.<sup>a</sup> Subcategoria
    - 2.<sup>a</sup> classe
    - Sub classe B (obras até 30000 contos)
  - Local dia e hora limite para a entrega das propostas:
    - Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
    - Trigéssimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
    - 17 horas
  - Local dia e hora do acto público do concurso:
    - Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
    - Dia limite para a entrega das propostas
    - 17 horas
  - Local e horário para exame do processo:
    - Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
    - Secretaria Regional do Equipamento Social
    - Horas de expediente
- Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo, 13 de Março de 1978. P.<sup>o</sup> engenheiro director, *Manuel Henrique Coelho Gil*.

---



---

**MUSIGRAVA — PUBLICIDADE LIMITADA**

—————  
**Constituição de Sociedade**

Aos dois de Março de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** — Arnaldo Furtado Costa, casado com Iolanda Maria da Costa Silveira Furtado Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside habitualmente na Canada do Padre Joaquim, n.º 88.

**SEGUNDO:** — João Manuel França Mota, solteiro, maior, natural da freguesia Matriz, deste concelho e residente habitualmente na Rua do Paiol, 103 desta cidade.

**TERCEIRO:** Mário Jorge Botelho de Sousa, casado com Maria Manuela Alonso de Sousa, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Santo António deste concelho e residente habitualmente na Rua D. Guilherme Poças Falcão, n.º 12, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação «Musigrava — Publicidade, Limitada» e tem a sua sede na Rua Pedro Homem, número vinte da cidade de Ponta Delgada.

**SEGUNDO:** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

**TERCEIRO:** — Objecto da sociedade é a publicidade, gravação de discos e comércio dos mesmos e organização de espectáculos, ou qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem e seja legal.

**QUARTO:** — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social, é de trezentos mil escudos e divide-se em três quotas de cem mil escudos, uma de cada sócio.

**QUINTO:** — É livre a cessão de quotas entre os sócios; A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade a qual em o direito de preferência.

**SEXTO:** — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passiva será exercida por todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

**PARÁGRFO ÚNICO:** — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

**SÉTIMO:** — Quando a lei não exigir destas formalidades as Assembleias Gerais serão convocadas mediante cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com denominação idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo. Foi dado cumprimento ao disposto no

artigo quinto e um parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Advirto os outorgantes da obrigatoriedade de requerem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*Arnaldo Furtado Costa*  
*João Manuel França Mota*  
*Mário Jorge Botelho Sousa*  
O Notário,  
*Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*

---



---

## INTERSON — MATERIAL ELECTRICO, LIMILIMITADA

### Constituição de Sociedade

Aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** — Ricardo Wagner Ornelas Vasconcelos César, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia da Bretanha, deste concelho e residente habitualmente na Rua da Mãe de Deus, n.º 84, 2.º C, desta cidade.

**SEGUNDO:** — Maria Leonor Machado Carvalho Vasconcelos César, natural da freguesia de São Roque, deste concelho, casada com o primeiro outorgante e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação «Interson — Material Eléctrico, Limitada» e tem a sua sede na Travessa de Santa Margarida de Chaves, número nove, da cidade de Ponta Delgada.

**SEGUNDO:** — A sua duração é por tempo indeterminado e o início das respectivas operações tem-se como referido ao dia de hoje.

**TERCEIRO:** — Objecto social é o da importação e venda, a grosso e a retalho de equipamento de som, eléctrico e electrónica a exportação de produtos açoreanos ou qualquer outro ramo de comércio ou de indústria que aos sócios convenha explorar e cujo exercício a lei não proíba.

**QUARTO:** — O capital social, inteiramente realizado é de duzentos mil escudos e divide-se em duas quotas de cem mil escudos, uma de cada sócio.

**QUINTO:** — A gerência dispensada de caução, pertence a todos os sócios, os quais a exercerão conjunta ou separadamente e será remunerada ou não nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral.

**SEXTO:** — A cedência de quotas para os sócios é livre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos, total ou parcialmente, terá de a oferecer previamente, por carta com aviso de recepção, ao outro sócio. Este deverá responder também em carta com aviso de recepção, no prazo de trinta dias a contar da data em que receber o oferecimento, dizendo se pretende ou não a quota ou parte dela; e não a querendo adquirir, ou nada respondendo, a cedência poderá ser feita a estranhos por qualquer preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Se o outro sócio se habilitar à cessão, o valor total ou parcial da mesma é o real que se presume ser o apurado no último balanço aprovado.

**SÉTIMO:** — No caso de morte ou interdição de qualquer sócio o outro decidirá no prazo de trinta dias a contar da data da notificação que lhe deverá ser feita, para o efeito, se continua ou não com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Caso seja decidida a continuação, a representação dentro da sociedade desses herdeiros ou representantes será feita por um só de entre eles que os mesmos escolherem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja decidida a não continuação, o outro sócio procederá à amortização da quota do sócio falecido ou interdito, sendo que o valor da quota é o real, que se presume ser o apurado no último balanço aprovado e será pago em quatro prestações iguais e anuais.

**OITAVO:** — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a apreensão judicial e na amortização ter-se-á como feita mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem do juízo competente, do valor nominal da quota, se outra menor não resultar do último balanço aprovado tudo depois de deduzido qualquer débito do sócio à sociedade.

**NONO:** — A Assembleia Geral reunirá nos casos previstos na lei e sempre que for convocada por um sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviada aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

**DÉCIMO:** — Em tudo quanto fica omissis regularão os preceitos legais, aplicáveis, designadamente os da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e do Código Comercial Português.

Assim o outorgaram por minuta. Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com denominação idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Fôo dado cumprimento ao disposto no artigo, quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses. Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes

*Ricardo Wagner Ornelas Vasconcelos César*  
*Maria Leonor Machado de Carvalho Vasconcelos César*  
O Notário  
*Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*

## **TRIONALIS — CONTABILIDADE, GESTÃO E PLANEAMENTO, LIMITADA**

### **Constituição de Sociedade**

Aos três de Março de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** — Óscar José Braz do Monte Pegado; casado com Margarida Melânica do Botelho Castelo Branco de Medeiros do Monte Pegado, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nevogilde concelho do Porto e residente habitualmente no Prédio das Bolas, Estrada Velha da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, deste concelho.

**SEGUNDO:** — Eng. Luis Alberto da Conceição Santos, casado com Maria do Carmo Homem de Figueiredo da Conceição Santos, sob o regime de comunhão geral natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria e residente habitualmente na Av. Infante D. Henrique, desta cidade.

**TERCEIRO:** — Dr. Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde, casado com Maria Alice Le Velly Sousa Lima Monteverde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rocha Quebrada, n.º 12-A, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa-Açores.

**QUARTO:** — João Luis do Couto Alves, casado com Maria de Fátima Domingues Pereira da Costa Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande e residente habitualmente na Rua Ilha das Flores, n.º 26, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

**Disseram:** — Que constituem entre si uma nova sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação de «Trionalis — Contabilidade, Gestão e Planeamento, Limitada» e fica com a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Manuel da Ponte, número dois, primeiro andar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A sociedade poderá estabelecer delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral.

**SEGUNDO:** — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir de hoje.

**TERCEIRO:** — Objecto da sociedade, para além de outros que os sócios acordem e seja legal, consiste na preparação e execução de contabilidade na análise e desenvolvimento de estudos, projectos e pareceres nos domínios técnicos, financeiros e económicos, bem como a respectiva promoção e assistência em representação dos clientes e na participação na gestão empresarial.

**QUARTO:** — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de cinquenta mil escudos e divide-se em quatro quotas de doze mil e quinhentos escudos, uma de cada sócio.

**QUINTO:** — Os aumentos do capital social poderão ser subscritos por estranhos à sociedade, mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

**SEXTO:** — Não haverá prestações suplementares de capital. Se, porém, a sociedade carecer de fundos para suprimir as necessidades da Caixa Social, estes poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por todos ou alguns sócios, nos termos e condições que forem conveniados em Assembleia Geral.

**SÉTIMO:** — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; a estranhos, porém, dependerá do especial consentimento da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A sociedade e os sócios gozam, por esta ordem, do direito de preferência na cessão a estranhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a gerência da sociedade por meio de carta registada declarando a identidade dos eventuais adquirentes e as condições da cessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — A gerência convocará, em seguida, a Assembleia Geral, que deverá resolver sobre a preferência da sociedade e sobre o consentimento dela para o exercício de preferência dos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Se o sócio que propuzer alienar a sua quota a estranhos não estiver presente na Assembleia Geral ou não assinar a respectiva acta de deliberação, deve a gerência comunicar-lhe a deliberação tomada, por carta registada com aviso de recepção no prazo de quinze dias a contar da data da realização da Assembleia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** — Havendo dois ou mais sócios pretendentes, a quota será dividida na proporção das suas quotas.

**OITAVO:** — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por dois gerentes em conjunto, sem caução, designados em Assembleia Geral e com ou sem remuneração consoante o que nela se deliberar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A gerência poderá ser cometida, porém, a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Fica expressamente vedado aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças, letras de favor e actos semelhantes.

**NONO** — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação dos relatórios e contas da gerência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que convocada por um ou mais sócios, em carta registada dirigida à gerência para deliberar com assuntos respeitantes à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Quer a Assembleia Geral ordinária quer a extraordinária terão de ser convocadas por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — A Assembleia Geral reúne com a presença de dois terços do capital social. Na falta deste, aquela reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por terceiro desde que munido de carta do sócio que a tal o autorize. Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com denominação idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento do disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes. Este acto foi iniciado a folhas noventa e oito do livro imediatamente anterior número quatrocentos e vinte e cinco B, o qual pela sua extensão não pode ser concluído naquele livro.

*Oscar José Braz do Monte Pegado  
Luis Alberto da Conceição Santos  
Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde  
João Luís do Couto Alves*

O Notário  
*Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*

---



---

### SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES AVLIS, LDA.

—————  
Certidão

**CERTIFICO:** — para efeitos de publicação que por escritura de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos setenta e oito, lavrada neste Cartório e exarada de folhas setenta e seis verso a folha setenta e oito no livro de notas para escrituras diversas número Quatrocentos e vinte e cinco-B, foi alterado o Artigo Nono, o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo, do Pacto Social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma «Sociedade de Representações Avlis, Ld.<sup>a</sup>» com sede nesta cidade de Ponta Delgada, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO NONO:** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Beatriz da Silva Gouveia de Oliveira e Silva, Bernardino da Silva Gouveia, José da Silva Alves e a Maria Celeste Alves de Oliveira e Silva, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Para obrigar a sociedade em escrituras, aceites, saques e endossos de letras e livranças, ou em negócios de vulto, é obrigatório a assinatura de dois gerentes, por si ou por bastante procurador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante,  
*Liberto Pacheco de Mendonça*

## ROSA, BETTENCOURT & FARIA, LIMITADA

### Constituição de Sociedade

CERTIFICO que de folhas quarenta e três a quarenta e seis do Livro-B — trezentos e quarenta e seis de notas diversas, deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, António dos Santos Cabral, notário do mesmo, compareceram como outorgantes: PRIMEIRO: — Lomelino Pinheiro Vieira da Rosa, solteiro, maior, residente habitualmente em Quinhões, número oito, freguesia da Feteira, concelho da Horta, donde é natural, acidentalmente de passagem por esta Vila; SEGUNDO: — D. Isabel Maria Vieira da Costa Moules Bettencourt, casada no regime da comunhão de adquiridos com o quarto outorgante, Luís Manuel Borges Bettencourt, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente Acima do Barreiro, freguesia da Fonte do Bastardo, deste concelho; TERCEIRO: — Herberto Fernando Pacheco de Faria, casado no regime da comunhão geral com D. Norberta Maria Rocha Machado Ávila Pacheco de Faria, natural da freguesia do Capelo, concelho da Horta, com residência habitual na Rua Teresa de Jesus Pereira, T—T, Torres Vedras, acidentalmente de passagem por esta Vila; QUARTO: — Luís Manuel Borges Bettencourt, casado no regime indicado com a segunda outorgante e com ele residente habitualmente, sendo natural da indicada freguesia da Fonte do Bastardo. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. DISSERAM O PRIMEIRO, SEGUNDA E TERCEIRO OUTORGANTE: que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes: PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação de «ROSA, BETTENCOURT & FARIA, LIMITADA», sendo a sua duração por tempo indeterminado, e com início no próximo dia um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito; SEGUNDO: — A sede da sociedade é nesta Vila, no Largo do Conde da Praia da Vitória, números dezoito e vinte; TERCEIRO: — O objecto da sociedade é o comércio de máquinas e alfaias agrícolas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que assim delibere a Assembleia Geral, ou todos os sócios; QUARTO: — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil escudos e corresponde à soma das três seguintes quotas: Uma de duzentos mil escudos do sócio Lomelino Pinheiro Vieira da Rosa; uma de duzentos mil escudos do sócio, Isabel Maria Vieira da Costa Moules Bettencourt; e outra de igual valor de duzentos mil escudos do sócio Herberto Fernando Pacheco de Faria; QUINTO: — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições estabelecidas por Assembleia Geral; SEXTO — Número Um: —

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e destes à sociedade; Número Dois: — A cessão de quotas a outras pessoas só será

permitida com autorização da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral; SÉTIMO: — Número Um: — A gerência da sociedade dispensada de caução competirá aos três sócios; Número Dois: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes; Número Três: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor; OITAVO: — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, devendo esta, no primeiro caso fixar os montantes da respectiva remuneração; NONO: — No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros e o cônjuge meeiro, deverão, no prazo de trinta dias, nomear, por carta dirigida à sociedade e assinada por todos ou por aqueles que representam a maioria, um dentre eles que os representará perante a sociedade enquanto a quota não estiver partilhada, pois só esse poderá entretanto tomar parte nas deliberações sociais; DÉCIMO — Número Um: —

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias; Número Dois: — Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio com poderes para o efeito conferidos por procuração, mas as mesmas não poderão realizar-se com menos de dois sócios presentes; DÉCIMO — PRIMEIRO: — Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva até este estar constituído e feitas as amortizações aconselháveis do património social, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral; DÉCIMO-SEGUNDO: — A sociedade dissolve-se por acordo de todos os sócios e nos demais casos previstos na Lei; DÉCIMO-TERCEIRO: — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que não excedam o valor das quotas iniciais quando a sociedade o entender necessário por deliberação da Assembleia Geral. DISSE O QUARTO OUTORGANTE: — Que dá a sua consorte, referida Isabel Maria Vieira da Costa Moules Bettencourt, a necessárias autorizações para este acto.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui o presente acto uma certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, donde se vê que não existe matriculada qualquer sociedade com a firma adoptada ou que com ela seja susceptível de confusão. Foram feitas aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea dos mesmos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo-os prevenido de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje. EM TEMPO: — DÉCIMO QUARTO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar, ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, assim como quaisquer bens de natureza imóvel, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins. Este aditamento foi lido em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos e explicado o seu conteúdo. (ass.) — Lomelino Pinheiro Vieira da Rosa — Isabel Maria Vieira da Costa Moules Bettencourt — Herberto Fernando Pacheco de Faria — Luís Manuel Borges Bettencourt.

O Notário,

António dos Santos Cabral

**OBRAÇOR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA.**

**Certidão**

— «OBRAÇOR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS, LDA»

Certifico que por escritura pública de 22 de Fevereiro de 1978, lavrada de folhas 34 a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-C, deste Cartório, foi constituída entre o Eng.º Horácio Teixeira Machado, Lino do Carmo Leite Monteiro, Adriano do Carmo Leite Monteiro e Adelino José Gonçalves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação de «OBRAÇOR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA», tem a sua sede na Travessa de Maria de São João, número 13, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa (Açores) e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir desta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A sociedade poderá estabelecer onde a Assembleia Geral o julgar conveniente, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

**SEGUNDO:** — A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens móveis e imóveis, a execução de empreendimentos de natureza imobiliária, industrial e comercial, bem como a empreitada de obras públicas, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que a Assembleia Geral de sócios assim o delibere.

**TERCEIRO:** — O capital social é de 400.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e representado por quatro quotas iguais de 100.000\$00, uma cada um dos sócios referidos: Horácio Teixeira Machado; Lino do Carmo Leite Monteiro; Adriano do Carmo Leite Monteiro e Adelino José Gonçalves.

**QUARTO:** — Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital na proporção de suas quotas, se o desenvolvimento da sociedade assim o exigir e nos termos em que for deliberado em Assembleia Geral.

**QUINTO:** — A cessão total ou parcial de quotas só é permitida nos termos e condições que forem deliberados em Assembleia Geral.

**SEXTO:** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois sócios gerentes, ou seus delegados, bastando apenas a assinatura de um sócio gerente, ou do seu delegado, para os actos de mero expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar os seus poderes noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso do consentimento expressamente dado pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — A gerência fica com poderes para comprar, vender, ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes indicados fins.

**SÉTIMO:** — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena de quem transgredir esta clausula ficar pessoalmente responsável pelos prejuízos que causar, sujeitando-se, em consequência, à deliberação da Assembleia Geral que sobre esta matéria for proferida, nomeadamente sobre amortização da sua quota.

**OITAVO:** As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que a lei estabelece outra forma de convocação.

**NONO:** — A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Sendo mais do que herdeiro, devem os mesmos nomear entre si aquele que os representará na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declarar-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

O 2.º Ajudante do Cartório,  
*João Carlos da Ponte Costa*

**«COOPERATIVA AGRO-VINÍCOLA DA ILHA TERCEIRA, SOCIEDADE COOPERATIVA ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA».**

**Constituição de Sociedade**

CERTIFICO que de folhas oitenta e duas verso a noventa verso do Livro-B— trezentos e quarenta e sete de notas diversas, deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Em 14 de Janeiro de 1978.

Aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, António dos Santos Cabral, notário do mesmo, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** — Alfredo Luís Parreira casado com Clara Assis Martins.

**SEGUNDO:** — João Rodrigues Bettencourt casado com Durvalina Laranja Bettencourt.

**TERCEIRO:** — Satiro Vaz de Melo casado com Mara Fátima de Sousa Melo.

**QUARTO:** — José Vaz Machado casado com Maria Lúcia Borges Machado.

**QUINTO:** — Manuel Caetano Ferreira Dias casado com Lúcia Maria Meneses do Couto Dias;

**SEXTO:** — Frederico Marcelino Martins casado com Maria Odete Gil.

**SÉTIMO:** — Vital Gonçalves Rico Jr. que usa também o nome de Vital Gonçalves Rico casado com Maria

**OITAVO:** — Avelino Soares Cordeiro, solteiro, maior.

**NONO:** — Henrique Ferreira da Costa, viúvo.

**DÉCIMO:** — Francisco Martins Batista de Oliveira casado com Maria Carmelina da Silva. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, os quais são todos residentes habitualmente na freguesia dos Biscoitos, deste concelho, donde são naturais, com excepção do segundo outorgante, que é natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, do sexto que é natural da freguesia de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo e do nono que é natural da freguesia do Raminho, do dito concelho de Angra do Heroísmo. Que os outorgantes casados, são no regime da comunhão geral, à excepção do quinto que é casado no regime da comunhão de adquiridos.

**E POR ELES FOI DITO:** — Que, pela presente escritura e na qualidade de membros da Comissão Organizadora, constituem a Sociedade COOPERATIVA AGRO-VINÍCOLA DA ILHA TERCEIRA, SOCIEDADE COOPERATIVA ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE

LIMITADA», que se regerá pelos seguintes estatutos: CAPÍTULO PRIMEIRO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E OBJECTO,

**ARTIGO PRIMEIRO:** — É constituída e reger-se-á pelos presentes Estatutos uma cooperativa de produção, sob a forma de sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada que se denominará «COOPERATIVA AGRO-VINÍCOLA DA ILHA TERCEIRA, SOCIEDADE COOPERATIVA ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA».

**ARTIGO SEGUNDO:** — A Cooperativa tem a sua sede no Caminho do Conselho, freguesia dos Biscoitos, deste concelho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A sociedade poderá estabelecer sucursais ou quaisquer outras instalações fora da sede, de acordo com as suas necessidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Só poderá ser alterado o domicílio da SEDE social por decisão da Assembleia Geral.

**ARTIGO TERCEIRO:** — A duração da sociedade é por tempo indetermindado a contar de hoje.

**ARTIGO QUARTO:** — O objectivo social é o exercício de actividades relativas a produção, transformação e colocação dos produtos provenientes da exploração agro-vinícola dos seus associados, assim como quaisquer outras que, no seu desenvolvimento, a cooperativa delibere abarcar.

**CAPÍTULO SEGUNDO, CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO QUINTO:** — O capital social, no valor mínimo de mil escudos já realizado, é variável, ilimitado e representado por acções nominativas de cem escudos cada uma.

**ARTIGO SEXTO:** — Cada sócio só poderá subscrever uma acção.

**ARTIGO SÉTIMO:** — Os lucros líquidos da cooperativa terão as seguintes aplicações: a) — pelo menos dez por cento para um Fundo de Reserva Legal que terá um limite de cem mil escudos. Atingido esse limite a Assembleia Geral decidirá se é ou não de aumentá-lo; b) — os restantes noventa por cento distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, pelas seguintes rubricas: — Melhorias da Cooperativa propostas pela Direcção ou pelos sócios; — Subsídios para fins de assistência social a prestar aos sócios que estejam carecidos de auxílio: — Quaisquer outras que venham a ser propostas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO TERCEIRO, DOS SÓCIOS.**

**ARTIGO OITAVO:** — Considera-se sócio da cooperativa todo e qualquer indivíduo que, como tal, seja admitido pela Assembleia Geral.

**ARTIGO NONO:** — O sócio tem direito a: a) — gozar das vantagens e benefícios que a cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições; b) — eleger os corpos gerentes e ser eleito para os mesmos; c) — propôr o que julgar útil aos interesses dos sócios; d) — requerer conforme o disposto nestes estatutos, a convo-

cação da Assembleia Geral; e) — examinar o Balanço de fim de ano; f) — reclamar para a Direcção por qualquer acto irregular cometido por empregado ou sócio da cooperativa; g) — recusar a sua nomeação para a Direcção da cooperativa sempre que tenha: — Motivo atendível de saúde, comprovado por atestado médico, ou idade superior a sessenta e cinco anos; h) — verificar as facturas de compra.

**ARTIGO DÉCIMO:** — São devedores dos sócios: a) — pagar no acto da admissão a acção que subscrever, bem como a joia que for fixada pela Assembleia Geral; b) — desempenhar os cargos para que forem eleitos; c) — acatar, cumprir e fiscalizar o cumprimento destes Estatutos ou outros regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia; d) — quando eleitos para a Assembleia Geral ou Direcção de cooperativa e findos os seus mandatos, manterem-se nos seus cargos, com todos os direitos e responsabilidades, até à eleição dos seus substitutos.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** — Perde-se a qualidade de sócio por exclusão ou falecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Será excluído da Cooperativa o sócio que: a) — não respeitar estes Estatutos ou outros regulamentos da cooperativa; b) — negociar com os produtos da Cooperativa; c) — prejudicar dolosamente a Cooperativa; d) — fôr legalmente inibido de dispôr e de administrar os seus bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — No caso de falecimento do sócio o seu cônjuge, não sócio, ficará automaticamente com o mesmo número direitos e obrigações do sócio falecido são transmissíveis aos seus herdeiros legais.

**CAPÍTULO QUARTO: ASSEMBLEIA GERAL.**

**ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO:** — A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Cooperativa.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três sócios da Cooperativa, presidente e dois secretários, eleitos por quatro anos pela mesma Assembleia, sendo permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente até ao fim do mês de Março de cada ano para: a) — apreciar o balanço de fim de ano; b) — apreciar as contas da Direcção e plano de contas para o ano seguinte; c) — proceder às eleições dos membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral nos anos em que elas hajam de ter lugar; d) — proceder à distribuição dos lucros, conforme se prevê no artigo sétimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: a) — por iniciativa do presidente; b) a pedido da Direcção; c) — a pedido de, pelo menos, vinte sócios, desde que declaram qual o objectivo e fins da reunião, não se realizando, porém a assembleia convocada, se a ela não compareceram todos os sócios requerentes; d) — nos casos previstos na Lei e noutras disposições destes Estatutos.

**ARTIGO DÉCIMO-QUARTO:** — A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou, no caso de este ter falecido ou estar impedido de o fazer, pelo presidente da Direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A convocação será feita nas Igrejas Paroquiais das freguesias dos associados e por anúncio dos jornais locais de maior expansão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Quando a convocação da Assembleia Geral fôr pedida ou requerida com fundamento em qualquer das disposições destes Estatutos e essa convocação não se fizer dentro de oito dias, contados da data de entrada do requerimento ou pedido, será a convocação pedida ao juiz do competente Tribunal, que a ordenará nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — O pedido ou requerimento para a convocação da Assembleia Geral extraordinária será entregue em duplicado ao presidente da referida Assembleia Geral, sendo este obrigado a passar recibo de entrega no duplicado que devolverá, imediatamente, ao seu apresentante.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** — A Assembleia Geral só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos seus sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Quando pela primeira convocação estes não comparecerem em número suficiente, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois de designada para a primeira reunião, podendo então deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** — As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — As votações serão por levantados e sentados quando a maioria da Assembleia não resolva outra forma de proceder.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — As eleições para os cargos da cooperativa serão feitas por escrutínio secreto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — De todas as Assembleias Gerais serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelo seu presidente e pelos seus secretários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — No impedimento ou ausência do presidente a sessão será aberta pelo presidente da Direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha, entre os sócios presentes, de um substituto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** — A Assembleia Geral pode exonerar, por maioria de votos, qualquer membro da Direcção.

**ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO:** — O Presidente e os secretários da Assembleia Geral são obrigados a fiscaliza-

rem a elaboração de balanço de Fim de Ano, o Balanço de transferência de mandatos elaborados e assinado pelas duas Direcções, e a distribuição e aplicação dos lucros da Cooperativa. **CAPÍTULO QUINTO. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**ARTIGO DÉCIMO-OITAVO:** — A administração e representação da sociedade são confiadas a uma Direcção, composta por um mínimo de cinco membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A Assembleia Geral elegerá de entre os membros da Direcção um Presidente ou Direcção-Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos directores ou do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — As deliberações da Direcção só podem ser tomadas com a presença pessoal da maioria dos seus membros.

**ARTIGO DÉCIMO-NONO:** — A Sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Directores.

**ARTIGO VISÉSIMO:** — Compete à Direcção: 1) — Dirigir todos os negócios e operações da Sociedade; 2) — Providenciar para que a escrituração ande sempre em dia e na devida ordem; 3) — Propor à Assembleia Geral tudo que especialmente carecer da sua sanção ou aprovação e em geral tudo quanto necessitar para o bom funcionamento da Cooperativa e bem-estar dos seus sócios; 4) — Consultar o Conselho Fiscal nos casos de maior importância ou quando julgar conveniente, e fornecer todos os elementos necessários à boa fiscalização; 5) — Representar a Sociedade em todos os actos judiciais e extrajudiciais; 6) — E, em geral, exercer e praticar todos os actos necessários à boa administração social; 7) — E as demais atribuições que lhe competirem por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

**ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO:** — A fiscalização da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com as atribuições legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Este Conselho Fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e sempre que o respectivo Presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer a pedido dos demais membros, quer a pedido da Direcção ou qualquer dos membros desta. **CAPÍTULO SEXTO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.**

**ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO:** — A Cooperativa nunca poderá ser dissolvida enquanto houver dez sócios que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à sua dissolução e se comprometem a manter a Sociedade em funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A declaração prevista no corpo deste artigo poderá ser entregue, antes ou na

Assembleia Geral reunida para a dissolução da Cooperativa, ao Presidente da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — No caso previsto no parágrafo anterior a Direcção da Cooperativa cessará funções, as quais serão assumidas pelos sócios que assinaram a declaração.

**ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO:** — A Assembleia Geral destinada à dissolução da Cooperativa nunca poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos seus sócios. A acta desta sessão deverá ser assinada por todos os sócios presentes.

**ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO:** — A Assembleia Geral que votar a dissolução da Cooperativa nomeará imediatamente uma Comissão Liquidatária e deliberará sobre a forma de se proceder à liquidação bem como sobre o prazo para a concluir.

**ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO:** — O saldo da liquidação, depois de pago todo o passivo, será partilhado em igual montante por todos os sócios.

**ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO:** — Nos casos omissos a Assembleia Geral determinará a forma de proceder. Assim o disseram e outorgaram. Foram-me apresentados e ficam arquivados, nos termos e para os efeitos legais, os documentos que provam achar-se feito o depósito da importância correspondente a dez por cento do capital social e não haver desta sociedade adoptado denominação idêntica à de outra já existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, sendo o primeiro documento o duplicado da guia de depósito efectuado em três do corrente mês na Filial da Caixa Geral de Depósitos em Angra do Heroísmo, e o segundo uma certidão passada pela Repartição do Comércio em dezanove de Dezembro findo. Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos. (ass.) — Alfredo Luís Parreira — João Rodrigues Bettencourt — Satiro Vaz de Melo — João Vaz Machado — Manuel Caetano Ferreira Dias — Frederico Marcelino Martins — Vital Gonçalves Rico Júnior — Avelino Soares Cordeiro — Henrique Ferreira da Costa — Francisco Martins Baptista de Oliveira. O notário, António dos Santos Cabral.

É certidão de teor integral que fiz extrair e vai conforme ao original.

Praia da Vitória, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante do Cartório Notarial,  
*Amâncio Dias Martins*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre .....	550\$
A 1.ª série	-	600\$	- .....	350\$
A 2.ª série	-	600\$	- .....	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»





